

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/SOND/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Divulgação pública da informação fornecida pela DGAI, com
informação agregada da Base de Dados do Recenseamento
Eleitoral (BDRE)**

Lisboa

6 de Agosto de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND/2008

Assunto: Divulgação pública da informação fornecida pela DGAI, com informação agregada da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE)

I. Considerando que:

- i. No âmbito das suas competências, definidas pela alínea z) do artigo 24.º Dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (Estatutos da ERC), e do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho (Lei das Sondagens), a Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem tido a oportunidade de apreciar as metodologias utilizadas nas sondagens de opinião, particularmente no que concerne às condições de realização dos estudos de índole eleitoral pelas empresas credenciadas pela ERC;
- ii. Na análise efectuada, deparou-se a ERC com a dificuldade que estas empresas apresentam no acesso a fontes fidedignas que permitam, com rigor, quantificar e estratificar o universo dos eleitores portugueses, elemento fundamental para uma correcta abordagem metodológica dos processos de amostragem das sondagens de opinião;
- iii. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social detém competências próprias, previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, “para verificar as condições de realização das sondagens ... e o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados”;
- iv. A DGAI – Direcção-Geral da Administração Interna –, no âmbito das suas atribuições de organização, manutenção e gestão da BDRE, ao abrigo da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, facultou à ERC, após solicitação desta, um conjunto de

dados agregados de caracterização do universo dos eleitores portugueses, proveniente da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE);

v. Nesse quadro, foram recepcionados um conjunto de dados em formato Excel, contendo a seguinte informação:

- a. Estratificação do universo de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, referenciados a 29 de Fevereiro de 2008, por Distrito/Região Autónoma, grupo etário e género;
- b. Estratificação do universo de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, do género masculino, por Freguesia e grupo etário, referenciados à mesma data;
- c. Estratificação do universo de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, do género feminino, por Freguesia e grupo etário, referenciados à mesma data;
- d. Codificação dos Distritos/Regiões Autónomas, Concelhos e Freguesias de todo o território nacional.

vi. Sendo intenção desta Entidade Reguladora facultar os dados obtidos através do seu sítio na Internet, tendo por especiais destinatárias, e pelas razões invocadas anteriormente, as empresas credenciadas para a realização de sondagens de opinião, foi a mesma sujeita à apreciação do Departamento Jurídico da ERC, o qual emitiu um parecer no sentido da legalidade daquela pretensão, em virtude de os dados disponibilizados pela DGAI cumprirem os seguintes requisitos:

- a. Não conterem qualquer informação de natureza pessoal, não integrando assim o conceito legal de “dados pessoais”, tal como se encontram definidos na alínea a) do artigo 3.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro);
- b. Poderem integrar-se nas finalidades estatísticas e de relevante interesse público prosseguidas pela ERC;

- c. Terem sido fornecidos pelo responsável da BDRE, a quem compete syndicar, em primeira instância, da legalidade da divulgação dos dados.

- vii. Não obstante, e por recomendação do próprio Departamento Jurídico da ERC, esta Entidade Reguladora solicitou à DGAI, por razões de mera prudência, a materialização da autorização expressa quanto ao uso, âmbito de divulgação e forma de acesso;
- viii. Desta diligência recebeu a ERC uma resposta favorável da DGAI, invocando o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, na qual se estipula que *“é permitida a divulgação de dados para fins estatísticos e de investigação de relevante interesse público, mediante a autorização do responsável da BDRE, desde que não possam ser identificadas ou identificáveis as pessoas a que os dados respeitem”*.

II. Deliberação

- i. Considerando que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social é detentora de um conjunto de dados estatísticos facultados pela DGAI – Direcção-Geral da Administração Interna –, recolhidos da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE), que reputa de fundamentais para uma correcta abordagem metodológica dos processos de amostragem das sondagens de opinião;
- ii. Considerando que a melhoria do rigor metodológico da realização das sondagens de opinião se repercute inevitavelmente na qualidade da informação que é veiculada junto do público consumidor;
- iii. Considerando que o Departamento Jurídico da ERC emitiu um parecer no sentido da legalidade da utilização dos dados cedidos pela DGAI – Direcção-Geral da Administração Interna;
- iv. Considerando ainda que foi solicitada e obtida junto da DGAI – Direcção-Geral da Administração Interna – a materialização da autorização expressa para a divulgação pública daqueles dados estatísticos;

v. Considerando que estão garantidas as disposições do artigo 17.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, no sentido em que não podem ser identificadas ou identificáveis as pessoas a que aqueles dados respeitam.

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências previstas na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com as competências especificamente decorrentes do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, delibera:

- 1º. Promover a difusão dos dados estatísticos compilados da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) através do seu sítio na Internet;
- 2º. Salientar que a utilização destes dados, pelas empresas de sondagens acreditadas pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social, contribui para a melhoria da abordagem metodológica dos processos de amostragem das sondagens de opinião.

Lisboa, 6 de Agosto de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Rui Assis Ferreira